PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O ENGENHEIRO GEÓLOGO AGNALDO FRANCISCO DE FREITAS FILHO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça Major Lélio Cavalcante, s/n, Centro, São Raimundo Nonato (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO, brasileiro, portador do CPF nº 352.487.343-04, doravante denominado CONTRATANTE, e AGNALDO FRANCISCO DE FREITAS FILHO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Geólogo, inscrito no CPF sob o nº 005.588.013-40, Registro Nacional CREA nº 1913254895 (CREA-PI nº 25854), residente e domiciliado na Avenida João XXIII, nº 3830, Apto 602, Bloco 02, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina – PI, CEP 64.045-795, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 078/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Engenharia Geológica, prestados por pessoa física, para elaboração do Projeto Básico de Perfuração de Poços Tubulares Profundos destinado ao Sistema de Abastecimento d'Água Simplificado das localidades da zona rural do Município de São Raimundo Nonato – PI, compreendendo a elaboração de projeto e orçamento de perfuração, perfil construtivo, perfil geológico, teste de medição de vazão e limpeza dos poços.

1.2. A descrição detalhada do objeto, com as especificações, quantitativos e demais condições de execução, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Documento de Oficialização da Demanda – DOD;

b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) o Termo de Referência;

d) a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;

e) a Proposta de Preços e a Declaração de Disponibilização de Meios Técnicos e Comprovação de Notória Especialização firmadas pelo CONTRATADO;

f) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução para entrega final do Projeto Básico é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PESSOALIDADE

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, bem como a substituição do profissional CONTRATADO, em razão da natureza intuitu personae da contratação por inexigibilidade fundada na notória especialização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos previdenciários, fiscais incidentes, deslocamentos, materiais, equipamentos, softwares e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo, a forma e as condições de pagamento ao CONTRATADO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega do Projeto Básico completo e da respectiva documentação de responsabilidade técnica, mediante apresentação do Recibo de Profissional Autônomo – RPA (ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa) e demais documentos comprobatórios da execução, mediante atesto do fiscal do contrato. Sobre o pagamento incidirão as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias aplicáveis à condição de prestador de serviços pessoa física, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando o prazo de execução do objeto, não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato.

7.2. Em caso de eventual prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste será regido pela variação do IPCA/IBGE ou índice oficial que vier a substituí-lo, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;

e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar pessoalmente o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da Declaração de Notória Especialização apresentada;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

c) reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se técnica e civilmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, em especial a regularidade junto ao CREA-PI;

f) elaborar o Projeto Básico com fundamentação técnica adequada, observando a ABNT NBR 12.244/2006, a Lei nº 11.445/2007 e demais normas técnicas pertinentes;

g) manter sigilo absoluto sobre informações de natureza técnica a que tiver acesso em razão do contrato;

h) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a existência de impedimento técnico ou ético em relação ao objeto;

i) cumprir as normas previdenciárias, fiscais e tributárias relativas à sua condição de contribuinte individual prestador de serviços;

j) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

k) cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do CONTRATADO observar os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, oriundos de recursos próprios do Tesouro Municipal, na seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2010.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.00 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Raimundo Nonato (PI), 06 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Agnaldo Francisco de Freitas Filho:00558801340

Assinado de forma digital por Agnaldo Francisco de Freitas Filho:00558801340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=41460789000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Agnaldo Francisco de Freitas Filho:00558801340
Dados: 2026.05.14 16:09:30 -03'00'

AGNALDO FRANCISCO DE FREITAS FILHO

CPF nº 005.588.013-40 | Registro Nacional CREA nº 1913254895

Engenheiro Geólogo

CONTRATADO

Testemunha 01: _____

CPF:

Testemunha 02: _____

CPF: